

CADERNO DE ENCARGOS

(artigo 42º do Código dos Contratos Públicos)

CONSULTA PRÉVIA

Cláusula 1.ª - Identificação do Procedimento

O presente procedimento tem a identificação “CPv09/2020 - Aquisição de 42 000 máscaras de uso geral”, sendo um procedimento por Consulta Prévia, ao abrigo do disposto na alínea c) do nº 1 do art.º 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP) por o valor do contrato ser superior a 20.000,00 € e inferior a 75.000,00 €.

Cláusula 2.ª - Objeto do contrato

O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição de 42 000 máscaras de uso geral sem estampagem de logotipo para os municípios da Região de Coimbra.

Cláusula 3.ª - Preço base

1. O preço base do presente procedimento é de **71.400,00 €** (setenta e um mil e quatrocentos euros), isento de IVA no âmbito do disposto na Lei n.º 13/2020, de 07/05/2020.
2. O preço base corresponde ao preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
3. O preço base do procedimento foi fixado com base no preço unitário apresentado no âmbito da consulta preliminar pela empresa AMMA 1981 – TÊXTIL, S.A., por ter apresentado a proposta de preço mais baixo.

Cláusula 4.ª - Prazo

O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, entra em vigor na data da sua assinatura e cessa com a entrega dos bens no prazo de 3 (três) dias na sede da CIM-RC.

Cláusula 5.ª - Obrigações principais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
 - b) Obrigação de garantia dos bens;
 - c) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - d) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da entidade adjudicante;
 - e) Prestar as informações que forem solicitadas pela entidade adjudicante;
2. Conformidade e operacionalidade dos bens:

- 3
- a) O fornecedor obriga-se a entregar os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos;
 - b) Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento;
 - c) É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens;
 - d) O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.
2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, designadamente o transporte dos bens.

Cláusula 6.ª - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. A Entidade Adjudicante deve, no prazo de 1 (um) dia proceder à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o fornecedor deve prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise da Entidade Adjudicante a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e seus anexos, a Entidade Adjudicante deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
4. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo fornecedor, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante procede a nova análise, nos termos do n.º 1 do presente artigo.

Cláusula 7.ª - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. O fornecedor está obrigado a entregar todos os bens objeto do contrato em conformidade com os termos no mesmo estabelecidos, sendo responsável por qualquer inoperacionalidade, defeito ou discrepância que venha a verificar-se.
2. Todos os bens objeto do contrato devem ser novos.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, ao presente contrato o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens com o contrato.

3

Cláusula 8.ª - Garantia técnica

O Adjudicatário fica sujeito, no que se refere aos elementos entregues à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos previstos no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 9.ª - Preço Contratual

1. Pela entrega dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Comunidade Intermunicipal Região de Coimbra deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, se este for legalmente devido, o qual não pode, em qualquer caso, ser superior ao preço definido no convite do procedimento.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas associadas à integral execução de todos os serviços a desenvolver no âmbito do projeto, incluindo os relativos a despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, ou outras.

Cláusula 10.ª - Condições de Pagamento

A quantia devida pela CIMRC nos termos da cláusula anterior será paga na íntegra após a entrega dos bens objeto do contrato.

Cláusula 11.ª - Penalidades Contratuais e Resolução

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra pode exigir do fornecedor o pagamento de uma **pena pecuniária de 2% (dois por cento) do preço contratual por cada dia de atraso** na entrega dos bens objeto do contrato.
2. A Entidade Adjudicante pode compensar o pagamento devido ao abrigo do presente contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
3. Não obstante a aplicação das penalidades, em caso de manifesta necessidade a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra poderá adquirir a outros fornecedores os bens em falta, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do adjudicatário faltoso.
4. As penas pecuniárias previstas não obstam a que a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra possa, nos termos legais, exigir uma indemnização pelos danos excedentes provocados.

Cláusula 12.ª - Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Verificados os requisitos previstos no número anterior, podem constituir casos de força maior, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:
- Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

Cláusula 13.ª - Resolução do contrato por parte da Entidade Adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente indemnizações legais e contratuais devidas, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 14.ª - Resolução do contrato por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato no caso previsto no artigo 449º do CCP.

Cláusula 15.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende de autorização escrita da CIM Região Coimbra, nos termos do disposto no CCP.

Cláusula 16.ª - Comunicações e notificações

- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, conforme previsto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 18.ª - Seguros

É da responsabilidade do Adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos relativos à aquisição dos bens.

Cláusula 19.ª - Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização ou fornecimento de marcas registadas, patentes ou licenças.
2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 20.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª - Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver expresso neste documento será aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula 22.ª - Especificações Técnicas

1. Os bens a adquirir ao abrigo do procedimento, devem respeitar as seguintes características técnicas:
 - 12 000 máscaras de cor branca tamanho M;
 - 28 800 máscaras de cor branca tamanho L;
 - 1 200 máscaras de cor preta tamanho M;
 - Com elástico;
 - Número de lavagens: 5;
 - Exterior: 100% algodão;
 - Interior: Filtro 80%PES + 20%PA.
2. As máscaras a fornecer deverão estar devidamente certificadas por entidade credenciada.
3. Para além de estarem devidamente certificadas, as máscaras devem cumprir as especificações técnicas constantes do documento "Máscaras destinadas à utilização no âmbito de COVID19 – Especificações Técnicas" publicado pela DGS, INFARMED, ASAE, e IPQ em 14 de abril de 2020.

Coimbra, 30 de julho de 2020.

O 1º Secretário Executivo Intermunicipal


(Jorge Brito)

